



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 311, de 27 de julho de 2018)

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48000.001452/2016-19, resolve:~~

~~Art. 1º O art. 11 da Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 11. A margem do adquirente, estabelecida no Edital, será igual para todas as ofertas individuais, em Reais por metro cúbico de biodiesel, e tem como finalidade o pagamento de:~~

~~I – despesas administrativas e transacionais da aquisição do produto no Leilão e sua posterior comercialização; e~~

~~II – fornecimento de combustível para testes e ensaios com biodiesel exigidos em lei específica ou em atos da Administração Pública Federal.~~

~~Parágrafo único. A aplicação dos recursos da margem do adquirente deverá ser apresentada à ANP, cabendo a esta Agência definir a periodicidade e o nível de detalhamento da informação.”
(NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.10.2016.~~